



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 865/1998.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 19/11/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Revoga a Lei Municipal nº 687/97.

AUTOR: CILAS SOUZA MORAIS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 30/11/1998.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 8/12/1998.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 9/12/1998.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/12/1998.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 11/12/1998, SOB O Nº 2.532.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 9/12/1998 sob o nº
783/1998/DAB*.**

LEI Nº 788/1998.



Nº 865/98 180/98

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 30/11/98
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 865/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 08/12/98
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Revoga a Lei Municipal nº 687/97

APROVADO EM 09/12/98
POR UNANIMIDADE

Art. 1º - Fica, por força desta lei, REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 687/97, que dispõe sobre homenagem póstuma em prêmios da municipalidade e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de novembro de 1.998.

Cilas Souza Morais
AUTOR



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,

decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 687/97

SÚMULA:- Dispõe sobre homenagem póstuma em
próprios da municipalidade e lo-
gradouros públicos.

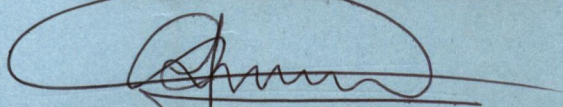
Art. 1º - Fica, por força desta Lei, proi-
bido, mudar nome de ruas no Município.

Parágrafo Único - As homenagens previstas
no parágrafo único do art. 158 da Lei Orgânica do Município
podem ser prestadas na denominação de próprios da munici-
palidade e logradouros públicos que ainda se encontrem sem
denominação, exceto ruas homônimas.

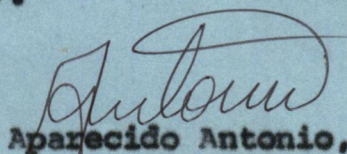
Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
15 dias do mês de abril do ano de 1997.



Cilas Souza Moraes,
Presidente



Aparecido Antonio,
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador N.º 865/98,
Aparecido Antonio,

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 865/98, de autoria do edil **CILAS SOUZA MORAIS**, o qual REVOGA a Lei Municipal nº 687/97, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 1998.

Luis Carlos Baradel,
Presidente

Aparecido Antonio "Cido Policia",
Relator

José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

865/98.

Terezinha de Fátima Fama,

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei 865/98, de Autoria do edil **CILAS SOUZA MORAIS**, o qual REVOGA a Lei Municipal nº 687/97, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 1998.

Antonio Manoel M. Martins,
Presidente

Terezinha de Fátima Fama,
Relatora

João Dutra Netto,
Membro

